



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, 143, Centro – email: licitacao@saofrancisco.mg.gov.br

DECRETO Nº. 58, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO
CMÉRCIO AMBULANTE NA XXXIII VAQUEJA
NACIONAL DURANTE AS COMEMORAÇÕES
DO 145º ANIVERSÁRIO DE SÃO
FRANCISCO/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO, Prefeito do Município de **São Francisco**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 77, I, “n” e,

CONSIDERANDO a necessidade de organização do fluxo do comércio durante as festividades em comemoração pelos 145 anos de emancipação política do município de São Francisco;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentados os valores para a exploração do comércio ambulante, durante os dias 02 a 06/11/2022, da seguinte forma:

I – Exploração de barracas medindo 3x3 m, num total de 35 (trinta e cinco), sendo 18 (dezoito) para serem disponibilizadas a cidadãos de São Francisco e 17 (dezesete), para residentes de outras localidades;

II – Exploração de barracas medindo 2x2m, num total de 18 (dezoito), sendo 08 (oito) a serem disponibilizadas a cidadãos de São Francisco e 07 (sete) para residentes em outras localidades;

§ 1º. A autorização deverá ser pleiteada perante a Gerência de Tributação Municipal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento;

§ 2º. Fica terminantemente proibido o comércio de bebidas e alimentos pelos moradores da área próxima ao evento, seja em calçadas ou interior das residências,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, 143, Centro – email: licitacao@saofrancisco.mg.gov.br

incorrendo os que descumprirem na penalidade de multa de 100% sobre o valor taxa, pelo exercício de qualquer atividade a ela sujeita, sem a respectiva licença, nos termos do art. 179, II, da Lei Complementar nº. 11/2005 (Código Tributário Municipal);

§ 3º. Ficam isentos da taxa por atividade eventual ou ambulante, os enquadrados nos casos previstos no art. 178 da Lei Complementar nº. 11/2005.

Art. 2º. A fiscalização do evento será realizada pelos Fiscais de Tributos Municipais, que, se necessário for, poderão requerer o auxílio de segurança local e força policial.

Art. 3º. Os fiscais municipais deverão lavrar Auto de Infração, no qual constará os dados do autuado, bem como a descrição pormenorizada da ocorrência, incluídas as discriminações das mercadorias, bem como a multa aplicada.

Art. 4º. Os Autos de Infração deverão ser encaminhados no primeiro dia útil, seguinte à ocorrência, para apuração pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE, PUBLIQUE, CUMPRA-SE.

São Francisco/MG, 20 de outubro de 2022.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito